



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

CONTRATO Nº 003/2019

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás e o Sr. **JOÃO EZEQUIEL RODRIGUES**”.

I - DOS CONTRATANTES:

1.0 - Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, quadra 03, lote nº 12, Bairro Nosso Senhor dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.186.336/0001-16, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JACKSON FÉLIX DE MORAES**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade CI.RG nº 2437537-SSP/GO e do CPF/MF nº 530.788.537-87, residente e domiciliado no Sítio Recreio, localizado na GO-302, município de Aporé-GO, adiante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **JOÃO EZEQUIEL RODRIGUES**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade CI.RG nº 1222606-733520-SSP/GO e do CPF/MF nº 282.401.461-04, residente na Avenida Goiás, nº 452, Centro, Aporé-GO, CEP: 75.825-000, adiante denominado simplesmente, **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

II – DO LOCAL E DATA

2.0 - Lavrado e assinado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

3.0 - O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições constantes do Art. 24, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ajustam e celebra o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.0 - É objeto do presente contrato a contratação de pessoa física para prestação dos serviços técnicos de publicidade legal, institucional e assessoria de comunicação do Poder Legislativo de Aporé, de acordo com as necessidades e planos de comunicação da Administração Legislativa, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Os serviços de assessoria de imprensa, incluem as atividades de planejamento, criação e a produção de peças publicitárias junto aos meios de comunicação (rádios AM e FM, jornais, revistas, internet, e outros meios alternativos), mediante gerenciamento do Presidente da Câmara através de Assessoria.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.0 - As partes, por este instrumento, ajustam que tais serviços serão prestados na linha de comunicação social, assim definida:

Campanhas institucionais, educativas, comunitárias ou informativas, com o objetivo de esclarecer a opinião pública, promover ou divulgar as atividades do Legislativo, promover ou divulgar eventos com apoio oficial, sensibilizar a opinião pública sobre assuntos de relevante interesse comunitário e prestar contas sobre atos, realizações e benefícios sociais, Relatórios de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, extratos de contratos, avisos de licitações e resultados, projetos em andamento e demais obrigações legais.

Os serviços referentes à criação e/ou concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** à importância global estimada de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, sendo: 08 parcelas mensais, de abril a dezembro



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

de 2019, exceto o mês de julho de 2019, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagas até o último dia útil do mês.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - Os serviços objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2019, da Lei Orçamentária, assim classificados:

3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

VII - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.0 - Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixar de publicar qualquer anúncio apresentado, no período de vigência deste contrato, fica a **CONTRATANTE** desobrigada do pagamento referente aos dias faltosos da obrigação referente a essa publicação não veiculada.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0 - O **CONTRATADO** poderá recusar ou suspender a veiculação de anúncios que contrariem o previsto na Constituição Federal Brasileira, na Legislação Complementar ou Ordinária, ou de qualquer ato que venha ferir o respeito aos leitores, bem como, ofensas, injúrias, maledicências e ataques políticos, bem como, contrarie sua linha editorial, sem que isto constitua mora contratual. Igualmente, ter-se-á por recusa justificada a não publicação decorrente de envio do material publicitário fora do prazo.

Parágrafo 1º. – Cancelamentos, alterações e suspensões de anúncios deverão ser comunicados preferencialmente por escrito, aceitando-se e-mail, dentro do prazo hábil para sua realização.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

9.0 - O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, ou seja, iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2019.

X - CLÁUSULA SETIMA – DAS RECISÃO

10.0 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por razão de interesse público, caso ocorra descumprimento de suas cláusulas ou condições, por liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência de qualquer das partes,

10.1 - Caso não sejam utilizados, no prazo deste contrato, para veiculação da publicidade, por culpa da **CONTRATANTE**, caducará o direito pertinente, não estando obrigado o **CONTRATADO** em conceder qualquer bônus.

XI - CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO

11.0 - Qualquer tolerância das partes no cumprimento deste contrato não constituirá novação.

XII - CLÁUSULA NONA – DO FORO

12.0 - As partes elegem o foro da Comarca de Itajá-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

**JACKSON FÉLIX DE MORAES
CONTRATANTE**

**JOÃO EZEQUIEL RODRIGUES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**